



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!



JUSTIFICATIVAS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NOVA LEI

Ofício nº02/2024 – CORPO DE BOMBEIROS

Ref.: Cotação 0252

I - DO OBJETO

O presente documento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À AQUISIÇÃO DE ÓLEOS 2 TEMPOS, ÓLEOS 2 TEMPOS NÁUTICOS E ÓLEO PARA CORRENTE DE MOTOSSERRA, DESTINADOS AO CORPO DE BOMBEIROS DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO E DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

II – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que é atribuição da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos viabilizar condições mínimas de manutenção dos equipamentos do Corpo e Bombeiros desta cidade, justificamos a contratação para a aquisição de óleos 2 tempos, óleos 2 tempos náutico e óleo de corrente de motosserra, visando manter as condições necessárias para o atendimento de ocorrências no município. A falta de manutenção impossibilita o atendimento dos munícipes, podendo provocar prejuízos para a população devido à falta dos serviços públicos oferecidos pelo Corpo de Bombeiros, tornando-se necessário a contratação de uma empresa especializada para realizar essa aquisição. Portanto, é de suma importância contar com uma empresa para atendimento dessa demanda.

Ressaltamos a necessidade da presente aquisição, tendo em vista que, é de responsabilidade desta Secretaria garantir a correta funcionabilidade e a manutenção das viaturas do Corpo de Bombeiros, mantendo-as em condições adequadas para o atendimento de ocorrências.

Observação: As demais justificativas das outras secretarias municipais, foram apresentadas no Documento de Formalização de Demanda (DFD) de cada uma, conforme anexado ao presente.

III- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Verifica-se a partir da Lei nº 14.133/2021, que na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexibibilidade de licitação. Sendo que o objetivo da dispensa de licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

No nosso caso em questão verifica-se a dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!



II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Assim, seguindo esta determinação do art. 182 da lei, foi editado, em 29 de dezembro de 2023, o Decreto nº 11.871/2023, que atualiza os valores da lei. O decreto aplica o IPCA para reajustar os valores nominais da Lei nº 14.133/2021. Assim, os valores de contratação direta foram atualizados para:

- R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

Ainda em relação a dispensa de licitação, em seu art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

II - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

IV- DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MAPA DE RISCO







Para a referida contratação, não foi apresentado Estudo Técnico Preliminar - ETP, pois de acordo com a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022:

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

E conforme apresentado anteriormente, a contratação está enquadrada no inciso II do art. 75, portanto fica facultada a apresentação do documento, bem como nos termos do inciso I e II do art. 7º, do Decreto Municipal nº 007, de 22 de janeiro de 2024, que regulamenta os procedimentos para realização de compra direta nas modalidades de inexigibilidade e dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a referida aquisição é considerada de baixa complexidade, não havendo necessidade de elaboração de Mapa de Risco.

V- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento de 2024, conforme reservas de dotação orçamentária que seguem anexas:

VI – DA DISPENSA ELETRONICA

Em relação a dispensa de licitação eletrônica, conforme diz a Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do “caput” deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

[...]



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!



Sabe-se que é de fundamental importância para a transparência pública a divulgação do certamente e procedimentos de compras para produtos e serviços, afim de haver ampla concorrência e garantir a economicidade.

Porém, sabe-se também que, há necessidade de tempo hábil para o procedimento de dispensa de licitação eletrônico. Considerando que a aquisição de óleos 2 tempos, óleos 2 tempos náutico e óleo de corrente de motosserra demandam uma aquisição rápida, premente e urgente, não havendo tempo hábil para esperar pela dispensa eletrônica. Além disso, trata-se de circunstâncias que envolvem a execução de serviços de urgência e emergência do Corpo de Bombeiros, serviços de roçada, corte e poda de árvores da Secretaria do Meio Ambiente, serviços de nebulização da Secretaria de Saúde, entre outros.

Vale ressaltar que para as cotações de preços são contatadas as empresas do ramo, que tem condições de atender as necessidades do objeto, portanto, são solicitadas as propostas a diversas empresas, sem distinção.

VII - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pelas empresas, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de Referência e suas condições para realização do objeto, bem como disponibilidade.

A aquisição de óleos 2 tempos, óleos 2 tempos náutico e óleo de corrente de motosserra disponibilizados pela empresa vencedora é compatível através de documentos em anexo, e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do fornecedor se deu principalmente, devido a redução dos custos com locomoção dos veículos e servidores, hospedagem, alimentação, frete, por ser fornecedor do município ou o mais próximo possível.

Outra opção para escolha de fornecedor local seria para fomentar o desenvolvimento econômico local, com os prestadores locais, promovendo a circulação dos recursos públicos na própria região.

VIII - DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar cotações devido à natureza do objeto, pois há concorrência no município e na região, e buscando averiguar os valores praticados, entre pessoas jurídicas do mesmo ramo de atividade, foi realizado no mínimo três cotações de preço.





Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado com base no valor total de R\$ 17.765,50 (dezessete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

IX- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I.- jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que as contratadas demonstraram sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, bem como capacidade técnica para entrega do objeto, visto que a empresa é conhecida no ramo.

X - DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À AQUISIÇÃO DE ÓLEOS 2 TEMPOS, ÓLEOS 2 TEMPOS NÁUTICOS E ÓLEO PARA CORRENTE DE MOTOSSERRA, DESTINADOS AO CORPO DE BOMBEIROS DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO E DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, foi a empresa ROSSETTO E PEDROSO, inscrita no CNPJ: 03.038.018/0001-70 conforme critérios estabelecidos no item VII.

XI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas válidas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado para a aquisição de materiais e produtos, permitindo que a Administração os adquira sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

XII – DO FISCAL DOS SERVIÇOS E DISPENSA CONTRATUAL



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!



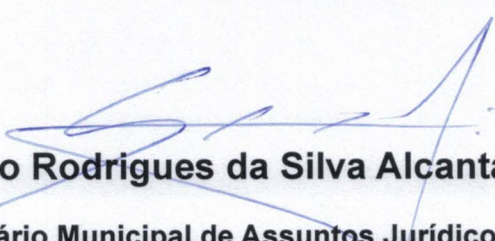
O fiscal do contrato será o 2º SGT PM, Maurício Vieira Martins, Comandante Interino da Base de Bombeiros desta cidade, CPF nº 360.468.778-06.

Em relação a formalização contratual, solicitamos ainda a dispensa de análise jurídica da contratação, visto se tratar de simples aquisição de material, de baixa complexidade, não havendo necessidade de formalização de contrato, tendo em vista que caso não ocorra a entrega do objeto, não haverá pagamento para a empresa. Sendo que haverá acompanhamento pelo fiscal acima designado, afim de fiscalizar a execução do objeto, para que não seja realizado nada em desacordo com as normas e dentro do solicitado.

XIII - DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Neste caso, por se tratar do valor, considera-se autoridade competente, o Sr. Gustavo Rodrigues da Silva Alcantara, Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, onde abaixo assinado, com base nas alegações acima, AUTORIZA e DETERMINA a referida contratação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de março de 2024.



Gustavo Rodrigues da Silva Alcantara

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR